Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1545920 - RS (2015/0185068-6)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	: CRISTINA FERNANDES CATTOI
EMBARGANTE	: DENISE FERNANDES CATTOI
EMBARGANTE	: ELIANA FERNANDES CATTOI
EMBARGANTE	: EUNICE FERNANDES CATTOI
EMBARGANTE	: MARCIA CATTOI SCHMIDT
ADVOGADOS	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS - DF005939 GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021 LAURA MARCHETTO BAPTISTA E OUTRO(S) - RS060460
EMBARGADO	: UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.
1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material.
2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso integrativo.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator